



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 397 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas da Administração Direta do Município de Dom Silvério na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Silvério, no exercício das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do ADCT da Constituição da República de 1988, com redação determinada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que no âmbito do processo de nº 1.088.818, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu que a "formalização da desvinculação das receitas provenientes da COSIP, na hipótese do art. 76-B do ADCT, deve ser realizada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo";

CONSIDERANDO que no âmbito do processo de nº 1.054.122, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu que "a expressão outras receitas correntes configura um recurso legislativo de interpretação analógica, que consiste na técnica de o legislador, no intuito de conferir amplitude à norma, apresentar uma forma fechada, seguida de outra aberta na descrição dos institutos", concluindo que a redação da **parte final do art. 76-B do ADCT, ao mencionar "outras receitas correntes" refere-se "portanto, à generalidade de ingressos correntes (forma aberta)"**, demonstrando que o *caput* do art. 76-B do ADCT da CF/88 desvincula todas as receitas correntes arrecadadas pelos Municípios excepcionando as receitas correntes abrangidas pelo parágrafo único do referido artigo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo:

I - Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O saldo financeiro auferido nos anos anteriores permanecem vinculados conforme legislação que os criou.

Art. 3º As receitas desvinculadas previstas no art. 1º deste Decreto são:

- I - Receitas provenientes de multas previstas na legislação de trânsito;
- II - Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública - COSIP;
- III - Compensação Financeira de Extração Mineral - CFEM;
- IV - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP;

Art. 4º Os respectivos gestores das receitas indicadas no art. 3º deverão, como titulares das contas bancárias de movimentações destes recursos, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§1º No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.

§2º Deverão ser efetuadas transferências individuais referentes a cada mês e ano da apuração da receita, inclusive as compreendidas nos meses anteriores a publicação deste Decreto.

§3º A transferência deverá ser efetuada até o 2º dia útil após o fechamento da contabilidade do Município, observado o disposto no §4º

§4º Na competência dezembro será realizada, até o último dia de expediente bancário, a transferência da competência dezembro.

§5º Excepcionalmente, em relação ao exercício financeiro de 2021, será realizada transferência única, até o dia 30 de dezembro de 2021, observando-se os saldos financeiros disponíveis de cada uma das receitas indicadas no art. 3º.

Art. 5º Fica determinado aos serviços de tesouraria e contabilidade da Prefeitura Municipal que atendam as recomendações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional¹ quanto a correta classificação da fonte de recurso, ou seja, a parcela objeto da DRM deverá ser considerada "recurso livre" e os 70% restantes serão classificados na respectiva fonte vinculada.

1

Orientações para utilização do padrão de Fontes ou Destinações de Recursos por Estados, DF e Municípios disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:13735

Portaria STN nº 710/2021 disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>

Portaria STN 925/2021 disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-925-de-8-de-julho-de-2021-330973177>

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn-sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A conta bancária de destino dos recursos será a indicada com a finalidade de movimentação dos recursos advindos da aplicação da DRM na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93 /2016.

Dom Silvério/MG, 30 de novembro de 2023.


José Bráulio Aleixo
Prefeito de Dom Silvério

